



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0028/2025 - SEDUC



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
04/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Quixeré, Ceará, enfrenta atualmente a insuficiência de recursos e a incompatibilidade de sua estrutura educacional com as exigências técnicas atualizadas, derivadas da demanda crescente por melhorias na rede municipal de ensino. Tal situação tem comprometido a capacidade de oferecer condições pedagógicas e estruturais adequadas, necessárias para a execução eficiente do processo de ensino-aprendizagem, impactando negativamente o cumprimento das metas educacionais estabelecidas no âmbito do Programa PAIC Integral. Os indicadores educacionais apontam para a necessidade urgente de modernização dos ambientes de aprendizagem, uma vez que a atual infraestrutura não suporta plenamente o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficientes.

O impacto institucional de não atender a essa demanda é significativo, com a possibilidade de interrupção de serviços educacionais essenciais e o comprometimento das condições de ensino, o que acarreta prejuízos ao interesse coletivo. A ausência de adequada infraestrutura escolar pode resultar em dificuldades para atingir as metas educacionais propostas e limitar o acesso dos alunos a um ensino de qualidade. A contratação para fortalecer as ações do Programa PAIC Integral surge como uma medida de interesse público, visando proporcionar ambientes de aprendizagem modernos e funcionais.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais prestados, contribuindo para a modernização das unidades de ensino municipal. Tais melhorias objetivam atender aos padrões técnicos e às expectativas pedagógicas contemporâneas, além de assegurar a eficácia no processo de ensino-aprendizagem. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, buscando efetivar a modernização e a adequação legal das





instalações educacionais, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos, sendo uma medida estratégica e necessária no planejamento educacional do município de Quixeré. A análise integrada do processo administrativo consolidado evidencia a necessidade urgente de ação, garantindo que a intervenção atenderá efetivamente às demandas pedagógicas e estruturais da rede municipal de ensino.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré, por meio da Secretaria da Educação, identificou a necessidade de fortalecer as ações do Programa PAIC Integral, com o intuito de atender às demandas estruturais e pedagógicas da rede municipal de ensino. Este fortalecimento visa assegurar condições adequadas para a execução do processo de ensino-aprendizagem e cumprir as metas educacionais estabelecidas. A relevância desta contratação é evidenciada pela necessidade de equipar as unidades educacionais com recursos que permitam a melhoria da infraestrutura e das atividades pedagógicas, refletindo diretamente na qualidade da educação ofertada.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os itens a serem contratados foram estabelecidos com base na descrição da necessidade apresentada pela área requisitante, garantindo conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas contemplam requisitos como a durabilidade dos materiais, adequação às normas de segurança e a compatibilidade com as atividades educacionais planejadas, todos verificados por meio de critérios mensuráveis, que incluem capacidade, eficiência e adequação ao uso educacional.

A contratação não utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades detalhadas, o que justifica a necessidade de busca personalizada no mercado. Além disso, a vedação ao direcionamento por marca ou modelo é mantida, salvo aquelas situações em que características técnicas essenciais exigem justificativa de seleção baseada em desempenho e compatibilidade com o ambiente educacional específico.

Todos os itens a serem adquiridos foram analisados para garantir que não se enquadram como bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e justa. No que diz respeito à entrega dos itens, será necessário que a logística permita eficiência e minimização de custos administrativos, fundamental para o correto cumprimento dos prazos educacionais.





Os critérios de sustentabilidade serão aplicados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo a utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos. Tais medidas visam alinhar a contratação com os princípios de sustentabilidade e economicidade conforme preconizado na legislação vigente.

Os requisitos ora definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos. A flexibilidade, quando possível, será analisada minuciosamente para garantir ampla concorrência sem comprometer a qualidade e a adequação às demandas do Programa PAIC Integral.

Conclui-se que os requisitos descritos têm sólida fundamentação nas necessidades registradas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontram-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo significativamente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como atender às demandas estruturais e pedagógicas da rede municipal de ensino do município de Quixeré, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Essa análise rigorosa permite que a administração pública identifique o cenário mais vantajoso sob o ponto de vista técnico-econômico.

A natureza do objeto da contratação, conforme observado nas seções relevantes, é a aquisição de bens duráveis e consumíveis, bem como serviços que apoiem as ações do Programa PAIC Integral, focando na modernização da infraestrutura educacional. Itens listados como armários de aço, aparelhos eletrônicos, equipamentos pedagógicos e outros estão incluídos.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores, resultando em uma faixa de preços que variou significativamente, com prazos de entrega competitivos dentro do esperado para o setor de educação. Também foi analisada a contratação similar de outros órgãos municipais, que indicou variações nos modelos de aquisição, mas com tendências a utilização do menor preço praticável como diretriz central. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram informações adicionais relativas aos padrões de negociação e valores de mercado. Destaque-se, ainda, a inovação através de metodologias sustentáveis, como a inclusão de produtos aliados à eficiência energética e tecnologias com menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas identificadas considera critérios como custo total, viabilidade operacional e potencial para inovação. Para bens consumíveis, diferentes fornecedores e a adesão a Atas de Registro de Preços mostraram-se opções viáveis. Para bens duráveis, a compra de equipamentos novos foi considerada mais





eficaz do que o leasing ou a aquisição de usados, devido à garantia e suporte. No contexto dos serviços, o outsourcing não apareceu como a alternativa primordial, dado o foco no fortalecimento interno das capacidades educacionais.

A opção mais vantajosa identificada, segundo os Dados da Pesquisa, é a aquisição direta dos bens novos, considerando a eficiência, a economicidade e a viabilidade operacional. Essa solução está em alinhamento com os Resultados Pretendidos, assegurando a modernidade das instalações e o suporte adequado a práticas pedagógicas inovadoras, junto a um custo total de propriedade favorável.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem direta de aquisição de bens, ancorada na análise de mercado e nos dados de pesquisa coletados, visando assegurar competitividade e transparência no processo, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender às demandas estruturais e pedagógicas da rede municipal de ensino em Quixeré, Ceará, mediante o fortalecimento das ações do Programa PAIC Integral. Isso incluirá a aquisição e instalação de diversos elementos essenciais para modernizar e otimizar o ambiente educacional, como armários de aço, sistemas de áudio com caixas de som amplificadas e microfones sem fio, televisores de grandes dimensões, mesas de ping pong, impressoras a laser coloridas, CPUs e monitores. Esses itens são projetados para melhorar a infraestrutura e apoiar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando um ambiente de aprendizado moderno e funcional.

Cada elemento descrito na lista de aquisições desempenha um papel fundamental no apoio à execução do processo de ensino-aprendizagem. Os armários de aço, por exemplo, serão usados para organizar e armazenar materiais pedagógicos de forma segura e eficiente. Os sistemas de áudio e televisores ajudarão em apresentações multimídia, facilitando a assimilação de conteúdo por parte dos alunos. As mesas de ping pong e demais equipamentos introdutórios de atividade física visam proporcionar aos estudantes momentos de interação e desenvolvimento cognitivo e físico. Além disso, as impressoras e equipamentos de TI são essenciais para a gestão administrativa e suporte às atividades escolares.

Esta abordagem assegura que a contratação seja conduzida em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado confirma que os itens propostos são viáveis e disponíveis, oferecendo qualidade e economia para a Administração. Todos os componentes da solução foram selecionados para garantir que as necessidades educacionais e estruturais sejam plenamente atendidas, consolidando um ambiente propício ao ensino de qualidade e ao alcance das metas educacionais estipuladas. Assim, a proposta representa a alternativa mais apropriada, técnica e operacionalmente, de acordo com os dados coletados no ETP.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Armário Aço	10,000	Unidade
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 380W	2,000	
3	Microfone	2,000	Unidade
4	Televisor	2,000	Unidade
5	MESA DE PING PONG.	2,000	Unidade
6	IMPRESSORA A LAZER COLORIDA	2,000	Unidade
7	CPU	10,000	Unidade
8	MONITOR	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Armário Aço	10,000	Unidade	1.639,69	16.396,90
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 380W	2,000		1.110,00	2.220,00
3	Microfone	2,000	Unidade	392,93	785,86
4	Televisor	2,000	Unidade	3.966,39	7.932,78
5	MESA DE PING PONG.	2,000	Unidade	1.659,21	3.318,42
6	IMPRESSORA A LAZER COLORIDA	2,000	Unidade	4.326,32	8.652,64
7	CPU	10,000	Unidade	4.328,22	43.282,20
8	MONITOR	10,000	Unidade	1.334,00	13.340,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 95.928,80 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa facilitar a competitividade e pode ser realizado quando viável e economicamente vantajoso à Administração, segundo a exigência do art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, observa-se que essa prática poderia ampliar o alcance de concorrentes e reduzir custos de aquisição, principalmente ao explorar a diversidade de produtos envolvida na solução completa da Seção 4. Assim, adotam-se os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o mercado oferece fornecedores especializados nas diferentes partes do objeto, permitindo uma divisão





por itens que atende ao interesse de ampliar a competitividade conforme o art. 11. Essa segmentação facilita o aproveitamento do mercado local, gerando benefícios logísticos. A indicação do processo administrativo de que a contratação seria realizada por itens permite supor que esta divisão promove uma competição saudável e incrementa as oportunidades de participação no certame.

Apesar do parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode revelar-se mais favorável, conforme art. 40, §3º, garantindo economias de escala e otimização na gestão contratual. Esta abordagem preserva a coerência técnica de um sistema, evita múltiplas interfaces contratuais e padroniza processos sem risco de fragmentação das responsabilidades, proporcionando assim uma resposta mais uniforme e integrada às necessidades da Administração.

No que tange à gestão e fiscalização, a decisão entre a execução consolidada e parcelada traz diferentes implicações. A opção integral simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento propiciaria um acompanhamento mais restrito e minucioso, mas com aumento na complexidade e necessidades administrativas, desafiando a capacidade institucional frente ao princípio de eficiência do art. 5º.

Após ponderar sobre todas as considerações, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando alinhamento aos resultados pretendidos na Seção 10. Esta abordagem harmoniza-se com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos no art. 40, consolidando-se como uma solução estratégica e taticamente compatível com o planejamento administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação aqui discutida almeja suprir as demandas estruturais e pedagógicas da rede municipal de ensino de Quixeré, Ceará, com o propósito expresso na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este planejamento está embasado pela Lei nº 14.133/2021, a qual enfoca a eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme seus arts. 5º e 11. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que reforça sua antecipação e coerência com as necessidades identificadas previamente pela Administração. Esta presença no PCA assegura a otimização dos recursos orçamentários e o alinhamento com outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11. Ademais, garante a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a eficiência e a competitividade do processo licitatório conforme estabelecido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam aprimorar as condições





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



estruturais e pedagógicas da rede municipal de ensino de Quixeré, promovendo o fortalecimento das ações do Programa PAIC Integral. Esta ação está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência preconizados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com a melhoria das infraestruturas escolares e disponibilização de novos recursos pedagógicos, espera-se uma significativa otimização dos recursos institucionais, refletindo diretamente na qualidade do ensino oferecido.

A solução contratual é fundamentada na atual necessidade pública identificada, conforme detalhamento na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os itens previstos para aquisição, como armários, equipamentos audiovisuais, e outros recursos tecnológicos, deverão facilitar o processo educacional, reduzindo custos operacionais ao diminuir a necessidade de reparos constantes e atualizações. Esta antecipação aos desafios do setor busca evitar retrabalhos frequentes e proporciona estabilidade e continuidade no ensino.

Além disso, com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), a contratação prevê um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio da capacitação dos docentes para o uso eficaz dos novos recursos pedagógicos, integrando tecnologias inovadoras nas práticas de ensino. Os recursos materiais serão mais bem utilizados devido ao planejamento de aquisições que busque a minimização do desperdício, enquanto os recursos financeiros serão otimizados por intermédio de ganhos de escala e negociações de condições vantajosas de fornecimento.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, aplicaremos um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento contínuo do desempenho dos recursos adquiridos, medindo indicadores quantificáveis como percentuais de economia, taxas de satisfação dos usuários e eficiência operacional. Esses indicadores fornecerão dados concretos para avaliar o sucesso da contratação ao longo de sua execução, respaldando o relatório final de desempenho e o dispêndio público.

Em síntese, os resultados pretendidos justificam plenamente o investimento público, promovendo melhorias tangíveis na eficácia e eficiência dos processos educacionais, atendendo a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ainda que a natureza exploratória deste processo possa limitar a definição precisa de todos os benefícios, uma justificativa técnica fundamentada acompanhará as projeções, garantindo a transparência e o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 521-500-846
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de materiais de informática e de processamento de dados. Trata-se de fornecimento padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas, sem necessidade de associação entre diferentes fornecedores. A formação de consórcios, admitida pela Lei nº 14.133/2021 em hipóteses de elevada complexidade técnica ou que demandem múltiplas especializações, mostra-se desproporcional e desnecessária neste caso. Permitir consórcios poderia reduzir a competitividade, favorecer a concentração de mercado e elevar custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, além de fragmentar responsabilidades quanto a prazos de entrega, garantias e assistência técnica. Dessa forma, a vedação garante maior isonomia entre os licitantes, promove a economicidade e reforça a eficiência administrativa, resguardando o interesse público e a adequada execução do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de **serviços de instalação, configuração e suporte técnico especializado**, indispensáveis para a correta integração dos equipamentos adquiridos ao parque tecnológico existente.

A contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, visando assegurar a continuidade operacional dos equipamentos e mitigar riscos de paralisação das atividades administrativas e operacionais do órgão.





A contratação de **fornecimento contínuo de suprimentos e insumos de informática** (cartuchos, toners, mídias de armazenamento, cabos e periféricos), indispensáveis para a efetiva utilização dos bens permanentes.

A contratação de **serviços de infraestrutura elétrica e lógica (rede de dados e energia estabilizada)**, necessária para a instalação segura dos equipamentos e para a garantia de desempenho estável.

A contratação de **treinamento e capacitação de servidores**, de modo a assegurar a correta operação dos novos equipamentos e o aproveitamento de suas funcionalidades, reduzindo falhas e otimizando o uso.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, que inclui a aquisição de itens como armários de aço, aparelhos eletrônicos, mesas e equipamentos de informática, concentram-se principalmente na geração de resíduos e no consumo de energia ao longo do ciclo de vida desses produtos. Considerando o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e ao considerar a sustentabilidade conforme disposto no art. 5º, torna-se imperativo antecipar tais efeitos, promovendo práticas que assegurem a eficiência e reduzam o impacto ambiental. A avaliação técnica evidenciou que a fabricação, transporte e descarte dos materiais, especialmente os eletrônicos, representam etapas críticas para a emissão de gases e a utilização intensiva de recursos naturais. As soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado sugerem a inclusão de equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A para televisores e impressoras, além da adoção de logística reversa para o adequado descarte de toners e outros suprimentos. Produtos com insumos biodegradáveis e a prática de reciclagem são enfatizados como metodologia para manter o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental das contratações.

Tais medidas, pensadas com base em um planejamento sustentável conforme o art. 12, não só elevam a competitividade como também garantem a proposta mais vantajosa para o município de Quixeré, ao atender ao disposto no art. 11. É fundamental que a capacidade administrativa local contemple a implementação e supervisão dessas práticas, talvez exigindo planejamento conjunto para eventuais licenciamentos ambientais. Conclui-se que as ações em pauta são **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizando o aproveitamento de recursos e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', um ponto crucial para autenticar a eficácia e a eficiência conforme o art. 5º. Caso a análise não identifique impactos ambientais significativos, este julgamento será apresentado tecnicamente, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e a conservação ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidada do Estudo Técnico Preliminar para a contratação destinada ao fortalecimento do Programa PAIC Integral, no contexto da rede municipal de ensino de Quixeré, revela a viabilidade e a adequação da iniciativa proposta. Conforme detalhado nas seções antecedentes deste ETP, a contratação almeja atender a necessidades estruturais e pedagógicas fundamentais, sendo essencial para assegurar condições apropriadas para o processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas. A análise de mercado realizada demonstrou que as soluções apresentadas são tecnologicamente atuais, economicamente viáveis e condizentes com as práticas sustentáveis, cumprindo os objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha por um pregão eletrônico, seguindo a modalidade sugerida, reafirma o compromisso com a maior vantajosidade da contratação, uma vez que possibilita ampla competição e potencial redução de custo, conforme almejado no art. 11 da referida Lei. A pesquisa de mercado embasou a seleção de soluções tecnológicas modernas e a contratação de equipamentos que garantam máxima vantagem em termos de custo-benefício. Adicionalmente, conforme exigido no art. 18, §1º, inciso XIII, a avaliação da adequação da contratação foi firmemente fundamentada nas estimativas de quantidades e valores, revisadas para garantir que sejam compatíveis com as reais demandas projetadas para o município de Quixeré.

Considerando que a aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual, conforme mencionado nas informações iniciais, a contratação destaca-se pela sua aliança estratégica às necessidades locais, atendendo ao definido na consideração de planejamento do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, e apoiada pelo Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, a conclusão firma-se na positividade da contratação que se mostra indispensável para o alcance dos objetivos educacionais e operacionais previstos pela Administração Pública. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo, com vistas à elaboração dos documentos subsequentes para a estruturação definitiva da licitação, possibilitando à autoridade competente adotar a melhor decisão em consonância com o interesse público.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 4 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 521-500-846
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

